

TC 029.215/2015-3

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – Peças 35);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de Peça 36 e processo de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 7/2018, publicada no BTCU 83/2018), para que seja providenciado:

o envio de comunicação ao Ministério do Esporte, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome de Sandoval José de Luna no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação.

Secex/PE, em 17 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
Ludmila Botelho de Almeida
Assistente Administrativo
Mat. 10592-9